



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"ASSEGURA A TODOS OS BEBÊS O DIREITO A SEREM AMAMENTADOS EM QUALQUER LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Esta Lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar da Cidade de Linhares.

Parágrafo primeiro: Este direito é assegurado a todos os bebês, em qualquer espaço do território municipal, seja ele público ou privado, aberto ou fechado.

Parágrafo segundo: Os espaços onde se aplica esta Lei abrange todos os logradouros públicos como praças, parques, ruas, calçadões, praias, bem como prédios onde funcionem órgãos públicos, estabelecimentos industriais, comerciais, shopping centers, cinemas, ou qualquer outro espaço onde haja um bebê com fome e uma mãe para amamentar.

Art. 2º - Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

Parágrafo primeiro: Por razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe, os locais que indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, deverão apresentar a restrição em local visível ao público com a indicação dos motivos, timbre da empresa e assinatura do responsável.

Parágrafo segundo: Uma circunstância momentânea que indique a necessidade de proibir a amamentação em determinado lugar deverá ser comunicada à mãe e em seguida providenciada a comunicação por escrito das razões daquela proibição momentânea, mesmo quando o impedimento já tenha deixado de existir.

Parágrafo terceiro: Quando proibida a amamentação, nas formas previstas nos §§ 1º e 2º, a direção do estabelecimento deverá oferecer um lugar adequado à amamentação.

Art. 3º - As empresas que determinarem a proibição de amamentar em público no interior de seus estabelecimentos sem motivo definido serão punidas com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada bebê

Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador

Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

que for impedido de ser amamentado pela ação comprovada de algum funcionário.

Art. 4º - As empresas que afixarem cartazes proibindo a amamentação em algum local de seu estabelecimento, comprovada a falsidade dos motivos indicados, serão multadas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) independentemente da ação de qualquer funcionário, impedindo a amamentação de algum bebê.

Art. 5º - Nos órgãos públicos municipais serão colocados avisos, informando que é permitido amamentar, com a indicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 27 de março de 2018.

Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar o direito de aleitamento materno em qualquer estabelecimento municipal de uso coletivo, público ou privado.

O aleitamento materno traz inúmeros benefícios ao bebê, à mãe e à sociedade, como um todo. Entre eles, encontram-se a prevenção da hemorragia, o fortalecimento da imunidade, além da diminuição da taxa de mortalidade, morbidade.

A Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e a Unicef recomendam que, até os seis meses de vida, recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno para que se possa garantir nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento, por isso a importância de se incentivar o aleitamento materno. Porém há vários relatos em que as mães se sentiram constrangidas ao amamentar em locais públicos. Alguns estabelecimentos tentam coibir a prática por julgar, de forma equivocada, o aleitamento materno como uma ação imoral, que deve ser realizada em ambiente íntimo.

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito a amamentação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta iniciativa.

Linhares/ES, 27 de março de 2018.

Jean Vergílio A. de Menezes
Vereador
Câmara Municipal de Linhares

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB